DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Extrato 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO Nº 2.263, DE 24 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria SUS, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Paulo de Faria".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO A 2ª Conferência Estadual de Saúde, realizada em junho de 1996, que recomendava a regulamentação de diversos dispositivos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, entre os quais aqueles previstos na sua Seção V, que trata da Ouvidoria Geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.294/1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências, que em seu Capítulo V, institui o SEDUSP - Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, que é integrado pelas Ouvidorias dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006) Eixo 7, tópico 7.1, alínea `e`. Prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos Municípios e Estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – Participa SUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007) que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer a gestão estratégica e participativa no SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.680/2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Saúde e competências das áreas que o integram, conferindo ao Departamento de Ouvidoria Geral do SUS a missão de estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidorias de saúde;

CONSIDERANDO a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Portaria GM/MS nº 1.820/2009) que contém dispositivo que garante aos cidadãos o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das Ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, sigilo e confidencialidade;

CONSIDERANDO a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;

CONSIDERANDO ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apoiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, PRAZOS E DEVERES

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre objetivos, atribuições e procedimentos a serem adotados pela Ouvidora SUS do Município de Ribeirão Pires.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Ouvidoria Municipal do SUS tem como principais objetivos:

I - Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Coordenadoria Municipal de Saúde;

II - Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

III - Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

IV - Implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

Seção II
Das Atribuições:

Artigo 3º - São atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:

I - Receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

II - Formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas;

III - Acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

IV - Promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;

V - Apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria.

Artigo 4º - As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

I - Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

II - Não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.

§ 1º Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 2º As manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax, e-mail, link de acesso no site da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria.

Artigo 5º - O (a) Ouvidor (a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar, liminarmente, o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Artigo 6º - O (a) Ouvidor (a) deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Artigo 7º - O (a) Ouvidor (a), no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Seção III
Dos Prazos:

Artigo 8º - Os prazos de resposta ao cidadão serão:
I - Urgente - até 15 dias;
II - Alta - até 30 dias;
III - Média - até 60 dias;
IV - Baixa - até 90 dias.

Seção IV
Dos Deveres Dos Dirigentes Dos Equipamentos:

Artigo 9º - É dever dos dirigentes e servidores da instituição atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DO OUVIDOR SUS

Artigo 10 - O Ouvidor SUS é o representante dos cidadãos e usuários dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

Artigo 11 - O Ouvidor SUS é a função exercida por indicação do Coordenador Municipal de Saúde, destinada à gestão da Ouvidoria SUS e formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 12 - Do ouvidor exige-se conduta ética compatível, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paulo de Faria (Lei Complementar Municipal nº 40 de 26/12/2007) bem como demais códigos de ética incidentes sobre sua atividade.

Seção I
Das Competências

Artigo 13 - Compete, exclusivamente, ao Ouvidor:

I - Dirigir a Ouvidoria, garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II - Representar a Ouvidoria interna e externamente ao Município;

III - Atuar de ofício;

IV - Controlar o cumprimento dos prazos previstos neste decreto;

V - Selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria;

VI - Elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VII - Garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

VIII – Elaborar anualmente Relatório de Atividades da Ouvidoria SUS do Município de Paulo de Faria, até o mês de fevereiro de cada ano, referente as atividades do ano anterior;

Seção II
Das Garantias

Artigo 14 - O Ouvidor do SUS responde, hierarquicamente, ao Coordenador Municipal de Saúde, no limite das garantias contidas neste Decreto.

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria SUS são de responsabilidade do Ouvidor SUS, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor SUS, respeitando-se a regulamentação em vigor.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paulo de Faria, em 24 de junho de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Coordenadoria Municipal de Saúde
Valéria Gonçalves Silva
- Diretora de Coordenadoria -

Refª:

DECRETO Nº 2.263, DE 24 DE JUNHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria SUS, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Paulo de Faria".

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas atribuições posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 2.236, de 05 de fevereiro de 2.024.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL em favor do Licitante **KAIROS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS FERNANDOPOLIS LTDA** vencedora do item referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 02 de julho de 2.024.

_____
MÁRIO DE FELÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - SP

CONTRATADA: KAIROS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS FERNANDOPOLIS LTDA

CNPJ Nº 11.604.925/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global para execução de obra para Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS 1 e conforme especificações constantes no Edital.

VALOR: R$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONTRATO: Nº 056/2024

ASS. DO CONTRATO: 02/07/2024

VENCIMENTO DO CONTRATO: 02/07/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 02 de julho de 2.024.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação
Art. Nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21
DECRETO N° 2101/22

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA** em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. º 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema gerenciador de ponto web mensal, instalação e treinamento do sistema, para atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria. (O Termo de Referência completo encontra se disponível no site (http://177.129.204.53:8079/COMPRASEDITAL/).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia **05/07/2024** às **17:00h**.

As propostas de Preços deverão ser anexadas na plataforma de compras da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, pelo link http://177.129.204.53:8079/COMPRASEDITAL/, até a data limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3802-9200 – Setor de Compras.

Paulo de Faria/SP, 02 de julho de 2024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

.....